



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 209 Livro 21 Folha 76 Data 24/05/10  
Horas 18:00  
Funcionário *Essauesc*

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 004 DE 24 DE maio 2010.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a competência e organização do Conselho de Contribuintes, órgão de deliberação coletiva do Poder Executivo, com participação paritária de servidores públicos e representantes das classes produtoras, com a competência de apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos contribuintes que versem sobre matéria relativa a exigências tributárias.

O processo administrativo fiscal é dividido em duas fases, uma não contenciosa (unilateral) e outra contenciosa (bilateral), e corresponde a uma série de atos administrativos, praticados pela autoridade competente, com a finalidade de verificar uma situação jurídica existente entre o Fisco e o contribuinte.

O referido Conselho desenvolve suas atividades justamente a partir da segunda fase, caso ao término da fase oficiosa (não contenciosa), o contribuinte deixar de efetuar o pagamento da obrigação tributária que lhe foi imposta pelo Fisco. Neste caso, instaura-se a fase contenciosa aonde irá se discutir o lançamento.

É justamente nesta fase que surge a figura do Conselho de Contribuintes, onde serão apreciados os recursos para reexame da matéria decidida pelo órgão de primeiro grau, uma vez ser ele um órgão superior a todos os demais dentro da Secretaria de Finanças, restando assegurado a todo contribuinte um julgamento justo e imparcial sobre o débito apurado.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 24 de maio de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Essauesc*  
24.05.10  
18:00

*Aprovado por 08 (oito) votos favoráveis, em Sessão Ordinária do dia 25.05.10 - Essauesc*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 24 DE maio DE 2010.

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Livro 21 Folha 76 Data 24/05/10

Horas 15:00

*Osamu*

FUNCIONARIO

“Dispõe sobre a competência e organização do Conselho de Contribuintes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho de Contribuintes, criado pela Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações, é o órgão instituído para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões do Setor de Fiscalização da Secretaria de Finanças.

Art. 2º - O Conselho tem sede e circunscrição no Município de Barra do Garças e vincula-se administrativamente ao Secretário de Finanças.

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete ao Conselho de Contribuintes:

I - Julgar os recursos de decisões de primeira instância administrativa sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas, contribuições, bem como sobre a legitimidade da ampliação de multas por infração à legislação fiscal do município;

II - representar ao Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a Justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

Art. 4º - O Conselho poderá aplicar em suas decisões o princípio da equidade, limitado a prazos e condições processuais.

Art. 5º - Não se compreendem na competência do Conselho de Contribuintes questões relativas à compensação de tributos e multas, consultas de contribuintes, bem como a apreciação de decisões proferidas por entidades autárquicas.

*Aprovado por os(ato) voto fim  
em Sessão Ordinária do dia 25.05.10*

*Osamu*  
24.05.10  
15:00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - O Conselho de Contribuintes compõe-se de:

- I - Presidência e Vice-Presidência;
- II - Câmaras Julgadoras;
- III - Representação Fiscal;
- IV - Secretaria (o).

Art. 7º - O Presidente Nato é o Secretário Municipal de Finanças, sendo que os demais membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e empossados pelo Presidente, sendo a escolha feita a partir de listas tríplices, que poderão ser recusadas, fornecidas pelas seguintes Entidades no mínimo, por solicitação do Chefe do Executivo.

Art. 8º - O Conselho será constituído de 3 (três) Câmaras, compostas cada uma delas de 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes dos contribuintes e 3 (três) da Municipalidade.

§ 1º Todas as Câmaras terão igual competência.

§ 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, em caráter de emergência e temporariamente, quando o acúmulo de processos justificar, Câmaras Especiais, em número máximo de duas, constituídas por membros suplentes da Junta de Recursos Tributários e na mesma composição de suas Câmaras regulares."

Art. 9º - Os Conselheiros representantes dos contribuintes, em número de 9 (nove), serão nomeados pelo Prefeito dentre os indicados pelas seguintes entidades, órgãos de classe ou associações, com sede no Município de Barra do Garças:

- I - Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças;
- III - Câmara Municipal de Barra do Garças;
- IV - Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças.

Parágrafo único - As nomeações levarão em conta, preferencialmente, os portadores de títulos universitários.

*[Handwritten signature and date]*  
24.01.10  
M.O.F.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 10 - Os Conselheiros representantes da Municipalidade, em número de 9 (nove), de preferência portadores de título universitário, serão nomeados pelo Prefeito, dentre os funcionários da Secretaria de Finanças, especializados em questões tributárias e indicados Secretário.

Parágrafo único - O número de funcionários da Secretaria de Finanças a que se refere este Art. será de cinco membros.

Art. 11 - Os Conselheiros serão substituídos em seus impedimentos por suplentes, em igual número aos fixados nos Art.s 9º e 10, nomeados em iguais condições pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1º As nomeações dos Conselheiros deverão processar-se antes do término do mandato anterior, sendo permitido recondução.

§ 2º Se ocorrer vaga antes de expirado o mandato, o Conselheiro suplente o exercerá pelo restante do prazo, conforme Art. 17.

Art. 13 - Os Conselheiros representantes dos contribuintes prestarão compromisso perante o Prefeito Municipal e serão por ele empossados, sendo estes os representantes da Municipalidade sob o compromisso do cargo.

Art. 14 - Serão considerados vagos os lugares no Conselho, cujos membros não tenham assumido as funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II - reter processos ou protocolados em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia.

§ 2º A perda do mandato referido no parágrafo anterior será declarada pelo Prefeito, por iniciativa do Presidente do Conselho, após apuração em processo regular.

Art. 15 - A distribuição dos Conselheiros efetivos e suplentes pelas Câmaras no início de cada mandato e suas transferências serão feitas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Na distribuição a que se refere este Art. será indicada a ordem de suplência para efeito de substituição.

Art. 16 - Os Conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo igual ou superior a 15 (quinze), serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, para isso convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência.

Art. 17 - Verificando-se vaga de Conselheiro efetivo, indicado pelos contribuintes ou pela Municipalidade, no decorrer do mandato, em virtude de perda deste ou exoneração, será convocado para o lugar, pelo Presidente do Conselho, Conselheiro suplente, observada a ordem de suplência, ficando este efetivado.

§ 1º A vaga será comunicada ao Secretário de Finanças para efeito de preenchimento, ocupando, o novo Conselheiro Suplente nomeado, o último lugar na respectiva lista de suplência;

§ 2º Proceder-se-á da mesma forma, quando ocorrer vaga de Conselheiro Suplente.

Art. 18 - Junto a cada Câmara haverá um Representante Fiscal, designado pelo Secretário de Finanças, dentre os funcionários da carreira de Fiscal Tributário, de reconhecida capacidade em matéria tributária e de preferência portador de título universitário, não podendo exceder o número de 1 (um) por Câmara.

Parágrafo único - O número de Representantes Fiscais será fixado pelo Secretário de Finanças, podendo cada Representante Fiscal ser designado para servir junto a mais de uma Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

✕ Art. 19 - O Conselho de Contribuintes terá uma Secretaria Geral para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, competindo-lhe fornecer todos os elementos e prestar as informações necessárias ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - A estrutura administrativa e as atribuições da Secretaria serão definidas pelo Presidente do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho compete:

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões da 1ª Câmara e da Reunião Plenária;

II - proferir no julgamento, quando for o caso, além do seu voto como Conselheiro, o voto de desempate;

III - determinar o número de sessões das Câmaras;

IV - convocar sessões extraordinárias e as reuniões plenárias;

V - fixar dia e hora para a realização das sessões;

VI - distribuir os processos e protocolados aos Conselheiros;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e protocolados à origem;

IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;

X - dar exercício aos Conselheiros;

XI - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;

XII - conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, na forma e nos prazos previstos;

XIII - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e protocolados;

XIV - promover o andamento dos processos e protocolados distribuídos aos Conselheiros e aos Representantes Fiscais, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;

XV - comunicar ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XVI - apresentar anualmente ao Prefeito Municipal relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XVII - fixar o número mínimo de processos e protocolados em pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões das Câmaras;

XVIII - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

Parágrafo único - As licenças por motivo de doença poderão ser reconhecidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que os afastamentos por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I - substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas e impedimentos;

II - presidir as sessões da 2ª Câmara;

III - outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 22 - Nas faltas e impedimentos concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho será exercida em caráter de substituição pelo Presidente da 3ª Câmara.

Art. 23 - O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Prefeito Municipal.

**DOS CONSELHEIROS**

Art. 24 - Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II - proferir voto nos julgamentos;

III - proferir diligências necessárias à instrução dos processos e protocolados;

IV - observar os prazos para restituição dos processos e protocolados em seu poder;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V - solicitar vista de processos e protocolados, com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;

VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;

VII - outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 25 - Os processos e protocolados distribuídos aos Conselheiros deverão ser, pelo relator, apresentados a julgamento devidamente relatados, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de distribuição.

§ 1º - O disposto neste Art. aplica-se também aos casos de pedidos de vista, retiradas de processos ou solicitação de diligências pelo relator, redistribuição, retorno de processos após diligências determinadas pelo relator, pela Câmara ou por qualquer membro que haja solicitado vista.

§ 2º - O prazo previsto neste Art. poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado por mais de 20 (vinte) dias, por despacho do Presidente do Conselho, mediante solicitação do Conselheiro interessado.

**DAS CÂMARAS JULGADORAS**

Art. 26 - As Câmaras Julgadoras, denominadas 1ª, 2ª e 3ª Câmaras, serão constituídas, cada uma, de 3 (três) Conselheiros representantes dos contribuintes e 3 (três) Conselheiros representantes da Municipalidade, com igual número de suplentes.

Art. 27 - As 1ª e 2ª Câmaras serão presididas pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho, respectivamente.

Art. 28 - O Presidente da 3ª Câmara será designado pelo Plenário do Conselho.

Art. 29 - Cada Câmara será secretariada por um funcionário designado pela Secretaria Geral.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 30 - Os Presidentes das Câmaras serão substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Conselheiro mais idoso, da mesma Câmara, presente à sessão.

Parágrafo único - Se o impedimento for por período superior a 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho poderá designar outro Conselheiro para presidir os trabalhos da Câmara, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 31 - As sessões das Câmaras se realizarão com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - A retirada de um ou mais Conselheiros não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha número para seu funcionamento, devendo a ausência constar da ata.

Art. 32 - A Reunião Plenária se constitui pelo agrupamento de todas as Câmaras em funcionamento.

Art. 33 - Compete a Reunião Plenária:

- I - Julgar os pedidos de revisão;
- II - representar ao Prefeito Municipal nos termos do Art. 3º, inciso II;
- III - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, com aprovação do Prefeito Municipal, bem como dirimir dúvidas sobre sua interpretação;
- IV - outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho;
- V - editar súmulas.

Art. 34 - As sessões da Reunião Plenária serão realizadas com a presença mínima de dois terços dos Conselheiros das Câmaras que deliberarão por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 35 - As sessões da Reunião Plenária serão presididas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, as Reuniões Plenárias serão presididas pelo Presidente da 3ª Câmara.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 36 - As sessões das Reuniões Plenárias serão secretariadas pelo Secretário da 1ª Câmara, ou na ausência deste, sucessivamente pelos da 2ª e 3ª Câmaras.

Art. 37 - Os Presidentes das Câmaras Julgadoras, além das atribuições de Conselheiros, terão o mesmo poder outorgado ao Presidente do Conselho, previsto no inciso II do Art. 20.

**DA REPRESENTAÇÃO FISCAL**

Art. 38 - Fica criada a Representação Fiscal, como órgão auxiliar do Conselho de Contribuintes, sem direito a voto ou decisão, com a atribuição de zelar pela fiel execução das leis e decretos em matéria fiscal, em favor da Fazenda Municipal ou do contribuinte.

Parágrafo único - Os Representantes Fiscais junto ao Conselho se subordinam administrativamente aos órgãos onde se encontram lotados e em exercício, e serão indicados pelo Secretário de Finanças.

Art. 39 - A distribuição dos Representantes Fiscais pelas diversas Câmaras do Conselho se fará pelo Presidente do Conselho.

Art. 40 - Os Representantes Fiscais serão, em seus eventuais impedimentos, substituídos por outros servidores, também da carreira de Fiscal Tributário, devidamente indicados na forma do Art. anterior.

Art. 41 - O Presidente do Conselho poderá determinar que, em casos de impedimento, temporário ou não, outro Representante Fiscal, de outra Câmara, funcione na Câmara onde ocorreu o impedimento.

Art. 42 - Ao Representante Fiscal compete:

I - manifestar-se nos processos e protocolados, seja qual for à espécie de recurso, antes de sua distribuição aos Conselheiros;

II - requerer ao Presidente do Conselho todas as diligências necessárias à boa instrução dos processos e protocolados;

III - comparecer às sessões das respectivas Câmaras, inclusive reunião plenária e tomar parte nos debates, requerendo vista dos processos e protocolados;

IV - interpor os recursos facultados por leis e regulamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V - observar os prazos para restituição dos processos e protocolados em seu poder;

VI - representar ao Presidente do Conselho sobre quaisquer faltas funcionais em processos e protocolados, sejam em detrimento da Fazenda Municipal ou dos contribuintes;

VII - zelar pela fiel execução das leis, decretos, regulamentos e atos normativos, emanados das autoridades competentes e que devam ser observados pelo Conselho.

VIII - propor o indeferimento da pretensão fazendária, se insubsistente o lançamento.

Parágrafo Único - Se da manifestação do representante fiscal resultar o acréscimo de novas provas ao processo ou restar ampliada a acusação, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para vistas e nova manifestação.

Art. 43 - Aplicam-se aos Representantes Fiscais as disposições do Art. 14 e parágrafos, ocorrendo a perda da representação por ato do Secretário de Finanças, ouvido o Presidente do Conselho.

**DA SECRETARIA**

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho propor ao Secretário de Finanças a estrutura administrativa da Secretaria do Conselho.

Art. 45 - São atribuições da Secretaria:

I - preparar o expediente para despachos do Presidente;

II - encaminhar aos Conselheiros e aos Representantes Fiscais os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

III - elaborar informações estatísticas;

IV - preparar o expediente de freqüência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;

V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, protocolados e expedientes relativos a questões fiscais;

VI - expedir notificações aos contribuintes para o cumprimento de exigências:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- VII - datilografar relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;
- VIII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e protocolados;
- IX - distribuir e acompanhar o andamento de papéis, processos, protocolados e expedientes, até solução final, dando baixa dos autos para o cumprimento de decisões;
- X - preparar atas e cuidar do expediente das Câmaras;
- XI - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;
- XII - fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente do Conselho;
- XIII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento de prazos por Conselheiros e partes;
- XIV - cumprir todas as normas e determinações das Câmaras, da Reunião Plenária e do Regimento Interno;

**DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

Art. 46 - Perante o Conselho de Contribuintes caberá os seguintes recursos:

- I - Recurso ordinário;
- II - Pedido de Revisão.

Art. 47 - Cabe recurso ordinário, interposto pelo contribuinte, contra as decisões de 1ª Instância.

Art. 48 - Caberá pedido de revisão interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal, esta por seus Representantes Fiscais junto ao Conselho, da decisão que divergir, no critério de julgamento, de outra decisão proferida por qualquer das Câmaras, inclusive das Reuniões Plenárias.

§ 1º O pedido de que trata este Art., dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicações expressas e precisas da decisão ou decisões divergentes da recorrida.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º Na ausência dessa indicação ou quando não ocorrer a divergência alegada, o pedido será liminarmente rejeitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 49 - Admitido o pedido de revisão pelo Presidente do Conselho, terá a parte recorrida o prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe for feita, para produzir suas alegações.

Parágrafo único - Quando o pedido de revisão for interposto pelo contribuinte, manifestar-se-á o Representante Fiscal no prazo de 10 (dez) dias, contados da vista que lhe for aberta.

Art. 50 - Processado o pedido de revisão, será ele submetido a julgamento pela Reunião Plenária.

Art. 51 - Os prazos para interposição dos recursos serão de:

I - 30 (trinta) dias para o recurso ordinário;

II - 10 (dez) dias para o pedido de revisão.

Art. 52 - As decisões do Conselho de Contribuintes proferidas em Reunião Plenária firmam precedentes cuja observância é obrigatória pela Administração Municipal.

Art. 53 - Somente nos casos expressamente previstos em lei poderá o Conselho relevar multas ou reduzi-las aquém do mínimo previsto em lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54 - O Conselho poderá convocar, para esclarecimentos, servidores fiscais ou dirigir-se para o mesmo fim a qualquer repartição.

Art. 55 - Riscar-se-ão as expressões inconvenientes contidas em petições, recursos, representações e informações, determinando-se ainda, quando for o caso, o desentranhamento dessas peças.

§ 1º É assegurado à parte interessada, quando for determinado o desentranhamento de qualquer peça, o direito de substituí-la no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação ou intimação que lhe for feita.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º Cabe à Secretaria do Conselho, aos Conselheiros, aos Representantes Fiscais e ao contribuinte ou seu bastante procurador solicitar ao Presidente do Conselho, nos autos, a aplicação das medidas previstas neste Art., cumprindo a primeira a execução do respectivo despacho.

Art. 56 - É defeso ao conselheiro se manifestar e proferir voto em processos ou protocolados em que:

- I - seja parte interessada;
- II - participou como mandatário do contribuinte;
- III - decidiu em 1ª instância administrativa;
- IV - atuou ou postulou como procurador do contribuinte;
- V - o contribuinte ou qualquer dos sócios seja seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- VI - o contribuinte seja cliente de escritório ou sociedade de profissionais, do qual faça parte como sócio ou associado;
- VII - seja sócio quotista, acionista, procurador ou membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da recorrente;
- VIII - na condição de funcionário da Municipalidade seja autor do feito ou tenha, em qualquer fase do processo, feito apreciação de mérito sobre a causa em julgamento.

Parágrafo único: O Conselho impedido deverá argüir o fato junto ao Presidente do Conselho, sob pena de nulidade dos atos praticados sob impedimento.

Art. 57 - O Presidente do Conselho, a pedido devidamente fundamentado do Secretário de Finanças, poderá dar prioridade a julgamento de processos e protocolados, sempre que se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal ou do contribuinte.

Parágrafo único - Despachado o pedido pelo Presidente do Conselho, o processo será distribuído dentro de 5 (cinco) dias para manifestação do Representante Fiscal e encaminhado ao Relator.

Art. 58 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o Conselho de Contribuintes se organize conforme suas disposições.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 59 – Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado.

Art. 60 - O Conselho de Contribuintes deverá seguir o Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

Art. 61 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças, constante do orçamento vigente.

Art. 62 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Seo*  
10.0019  
24.05.10



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2010, de 24 de maio de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a competência e organização do Conselho de Contribuinte e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada foi destacada a necessidade de dispor sobre a competência e organização do Conselho dos Contribuintes, explicando funcionamento e divisão do mesmo.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I.

Por outro lado, temos logo no art. 1º do projeto apresentado, que o Conselho de Contribuintes, foi criado pela Lei Complementar nº 045/1997.

No anterior projeto enviado para esta Casa de Leis, manifestamos no sentido de adequar o projeto transfigurando de projeto de lei ordinária para projeto de lei complementar o que restou atendido.



Quando à iniciativa temos a análise do art. 49 do citado dispositivo, em especial, o inciso III, que dispõe ser iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da Administração Pública. Ademais, o art. 46 da Lei Orgânica, estabelece que a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos.

Neste aspecto, verifica-se que o Projeto de Lei, em análise, fora apresentado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento na tramitação do projeto.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de maio de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 25/05/10  
C. Soares

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar n.º  
004/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 05 de 2010

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 25/05/10  
*C. Soares*


## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º  
004/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de  
05 de 2010.

  
Ver.<sup>a</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Presidente

  
Ver.º JOÃO CARLOS SOUSA ABREU  
Relator

  
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 25/05/10  
*Czrause*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar 004/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de 05 de 2010.

*Paulo Sergio da Silva*  
Ver.º Dr.º. PAULO SERGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 25/05/10  
*Cssauro*

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º Complementar 004/2010,  
de autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de  
05 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei Complementar nº 004/10. Poder Executivo Municipal.*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>Ausente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por oitenta e sete votos firm, em  
 Sessão Ordinária do dia 25.05.10 - Cessouse*